

SUMÁRIO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:	2
2. DA PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP	2
3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:	2
4. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:	4
5. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES:	5
6. FASE DE JULGAMENTO:	7
7. FASE DE HABILITAÇÃO:	8
8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	10
9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	10
10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:	10
11. RECURSOS:	11
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:	11
13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:	13
14. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:	13
15. DISPOSIÇÕES GERAIS:	14

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2026

Processo nº: 82/2026.

Modo de Disputa: Aberto.

Tipo de Julgamento: Menor Preço.

Data e Hora: 24/04/2026 às 09h.

Site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Torna-se público que o município de Pinheiro Machado/RS, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

- 1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde (RSS), classificados nos Grupos A, B e E, gerados pelas unidades municipais de saúde., tudo de acordo com o Termo de Referência, o qual consta em anexo do presente edital.
- 1.2. O presente edital seguirá o rito procedimental comum, previsto no artigo 17 da lei 14.133/2021.
- 1.3. A licitação será realizada pelo menor preço global.

2. DA PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

- 2.1. A presente licitação será realizada em regime de **ampla concorrência**, permitindo a participação de todas as empresas que atendam às condições estabelecidas no edital. Todavia, será assegurado o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos da legislação vigente, especialmente no que se refere ao direito de preferência em caso de empate, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 3.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem as exigências do presente edital e estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 3.4. Não poderão participar da presente licitação:
- 3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- 3.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- 3.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 3.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- 3.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si.
- 3.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.
- 3.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 3.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#), estendendo-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 3.6. O autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.8. A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 4.1. A proposta deverá ser inserida no sistema até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço.
- 4.2. O envio da proposta nos termos do disposto no **item 4.1** ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.4. O licitante deverá enviar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - I. Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais;
 - II. Marca, modelo e fabricante de cada item ofertado (se for o caso);
 - III. Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.
- 4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 4.7. O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico, devendo ser declarado no sistema.
- 4.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.9. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações on-line**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:
 - I. Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos

artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

- II. Declaração para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
 - III. Declaração de concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no edital;
 - IV. Sob pena de desclassificação, declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
 - V. Declaração de não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
 - VI. Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
 - VII. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.10. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.
 - 4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
 - 4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES:

- 5.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 5.2. É facultado ao pregoeiro analisar as propostas e desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste edital, devendo ser fundamentada esta decisão e registrada no sistema, sendo acompanhado em tempo real pelos participantes.
- 5.3. Quaisquer dúvidas concernentes à fase de lances deverão ser suscitadas exclusivamente pelo chat disponível pelo portal.

- 5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, participando da etapa de lances apenas as que forem classificadas.
- 5.5. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 5.6. Os lances deverão ser sucessivos, podendo apenas oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 5.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.7.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.7.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.7.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.7.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.8. O sistema classificará as propostas mais vantajosas ao Município, em ordem crescente.
- 5.9. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 5.10. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.11. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- I. empresas estabelecidas no estado do Rio Grande do Sul;
 - II. empresas brasileiras;
 - III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.12. As regras de desempate previstas não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 5.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação,

o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6. FASE DE JULGAMENTO:

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro poderá verificar se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, através do site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.
- 6.1.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.3 e 4.9, inciso I deste edital.
- 6.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.4. Serão desclassificadas as propostas que:
 - I. contiverem vícios insanáveis;
 - II. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - III. apresentarem preços inexequíveis;
 - IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 6.5. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 6.6. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do item 6.4.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 6.7, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - I. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - II. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será

convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- 6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. FASE DE HABILITAÇÃO:

- 7.1. Concluída a fase de julgamento das propostas, dar-se-á início à fase de habilitação das licitantes classificadas.
- 7.2. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão semelhante, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.
 - II. Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) ou CPF (cadastro de Pessoas Físicas);
 - III. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - IV. Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;
 - V. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
 - VI. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
 - VII. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
 - VIII. Certidão negativa em Matéria falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
 - IX. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos

termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;

- X. Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento semelhante, para as empresas que usufruíram dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
 - XI. Licença de Operação (LO) válida, emitida pelo órgão ambiental competente, autorizando a atividade de coleta e transporte de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).
 - XII. Comprovante de inscrição e regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA), quando aplicável.
 - XIII. Certidão ou comprovante de regularidade do responsável técnico junto ao respectivo conselho profissional competente, acompanhada da correspondente acompanhada da correspondente Anotação ou Certidão de Responsabilidade Técnica (ART, CRT ou documento equivalente), compatível com o objeto da contratação;
 - XIV. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), em quantitativo mínimo correspondente a 50% do volume mensal estimado para a presente contratação (1.900 litros).
 - XV. Declaração formal de que realizará o gerenciamento externo dos resíduos em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005 e Lei nº 12.305/2010, garantindo a emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e comprovante de destinação final ambientalmente adequada;
 - XVI. Licença de Operação (LO) válida da unidade responsável pelo tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde (RSS), emitida pelo órgão ambiental competente, compatível com o tipo de resíduo a ser tratado;
 - XVII. Alvará sanitário ou licença expedida pela Vigilância Sanitária competente, compatível com as atividades objeto da contratação;
 - XVIII. Comprovação de autorização para transporte de resíduos perigosos, emitida pelo órgão ambiental competente, quando não expressamente prevista na Licença de Operação apresentada;
 - XIX. Nos casos de subcontratação, a empresa subcontratada deverá apresentar toda a documentação exigida neste item, especialmente no que se refere ao licenciamento ambiental e sanitário;
 - XX. Comprovação de vínculo contratual, parceria ou declaração formal que assegure a destinação final dos resíduos em unidade devidamente licenciada.
-
- 7.3. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados de forma eletrônica, quando necessários.
 - 7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
 - 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados em formato digital, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, no prazo fixado pelo

Pregoeiro no momento da solicitação, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante justificativa.

- 7.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e
 - c) suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 7.8. Encerrado o prazo concedido para o envio da documentação complementar, e não havendo manifestação por parte da licitante, considerar-se-á encerrada a oportunidade de apresentação, resultando na sua inabilitação no presente certame.
- 7.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 8.1. A presente licitação onerará a dotação orçamentária da Secretaria requisitante, constante no item 11 do Termo de Referência, o qual faz parte integrante do presente Edital.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

As condições de pagamento constam no item 7 do Termo de Referência.

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente pelo site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 10.4.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. RECURSOS:

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 11.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 10.2., importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) deixar de apresentar amostra (quando exigida);
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

- 12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 12.1.6. Fraudar a licitação.
- 12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- I. advertência;
 - II. multa;
 - III. impedimento de licitar e contratar e;
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.

- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, quando houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, o qual ficará responsável pela adjudicação e homologação do objeto do certame.

14. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- 14.1. Caso a licitação ensejar a elaboração de contrato, o licitante vencedor terá o prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis para a assinatura, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste edital.

- 14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e no site oficial do município, <https://www.pinheimomachado.rs.gov.br/>.
- 15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- I. Termo de Referência;
 - II. Modelo de Proposta;
 - III. Minuta de Contrato.

Pinheiro Machado/RS, 06 de março de 2026.

Felipe Viana de Lima
Secretário Municipal de Saúde

Mat. 64.467-6





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1619-60C7-20CB-7684

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FELIPE VIANA DE LIMA (CPF 015.XXX.XXX-51) em 24/03/2026 10:22:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pinheimomachado.1doc.com.br/verificacao/1619-60C7-20CB-7684>



Setor de Compras
TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 144/2026

1. DEMANDANTES

1.1. UNIDADE GESTORA

- Prefeitura Municipal

1.2. ÓRGÃOS

- Secretaria da Saúde

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde (RSS), classificados nos Grupos A, B e E, gerados pelas unidades municipais de saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. ESTIM.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Prestação de serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), em bombonas de 200 litros. Coletas quinzenais e mensais.	Bombona	19	R\$ 129,23	R\$ 2.455,37	R\$ 29.464,44

COMPOSIÇÃO DO LOTE ÚNICO			
Período	Qtd.(L)	Unidade – Tipo de resíduo	Localização
QUINZENAL	200	ESF ZONA NORTE – A/E	Todos os prédios estão localizados na sede do município. Horário de funcionamento: das 8:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00
	200	ESF ZONA SUL – A/E	
	200	ESF ZONA LESTE – A/E	
	400	SECRETARIA DA SAÚDE	
	200	SAMU – A/E	
	200	FARMACIA BASICA - B	
	200	CENTRO DE ZOONOSES – A, B, E	
MENSAL	100	ESF PASSO DO MACHADO – A/E	15 Km da sede do município
	100	ESF SÃO JOAO BATISTA – A/E	15 Km da sede do município
	200	ESF VILA UMBU – A/E	15 Km da sede do município
	100	ESF TORRINHAS – A/E	42 Km da sede do município
	100	CAPS – A, B e E	Sede do município

O serviço compreende todas as etapas do gerenciamento externo dos resíduos, desde a coleta até a disposição final licenciada. Caso a coleta exceda o volume mensal programado, este deve ser cobrado proporcionalmente aos Litros Coletados, em comum acordo com a Secretaria de Saúde.

Os resíduos de serviços de saúde (RSS) gerados pelas unidades municipais são classificados nos Grupos A, B e E, conforme estabelecido na Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018, que dispõe sobre o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

Nos termos da referida norma, os resíduos são assim definidos:

Grupo A – Resíduos com a possível presença de agentes biológicos, que, por suas características, podem apresentar risco de infecção. Enquadram-se neste grupo, dentre outros, materiais resultantes de atendimento à saúde humana, como gases, curativos, materiais contaminados com sangue ou secreções, culturas e estoques de microrganismos, resíduos de isolamento, entre outros.

Grupo B – Resíduos contendo substâncias químicas, que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade, tais como medicamentos vencidos ou contaminados, resíduos de saneantes, desinfetantes, reagentes laboratoriais e produtos químicos em geral.

Grupo E – Materiais perfurocortantes ou escarificantes, como agulhas, lâminas, ampolas de vidro, lancetas e outros objetos capazes de perfurar ou cortar, que demandam acondicionamento específico e tratamento adequado para eliminação de riscos ocupacionais e sanitários.

A correta identificação, segregação, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final desses resíduos deverão observar integralmente as disposições da RDC ANVISA nº 222/2018, bem como as normas ambientais aplicáveis, incluindo a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, conforme previsão contida no artigo 107 da lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde, uma vez que os resíduos gerados possuem alto potencial de contaminação biológica, química e perfurocortante, exigindo manejo técnico especializado e licenciado.

A contratação emergencial anterior demonstrou a imprescindibilidade do serviço, pois a interrupção da coleta pode:

- comprometer a segurança sanitária das unidades;
- gerar riscos ocupacionais;
- causar danos ambientais;
- ensejar responsabilização do Município perante órgãos de controle e fiscalização.

Portanto, trata-se de serviço contínuo e essencial à saúde pública, cuja interrupção compromete o funcionamento das unidades e a segurança sanitária municipal.

Assim, busca-se agora a formalização de contratação regular e planejada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a legislação ambiental e sanitária aplicável.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi obtida por meio de pesquisa de preços em contratações públicas similares, verificando-se que a média praticada para a prestação do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) corresponde ao valor unitário de R\$ 129,23 (cento e vinte e nove reais e vinte e três centavos) por bombona.

Considerando o quantitativo necessário para atender a demanda da Secretaria de saúde (estimada em 3.800 litros mensais), o valor global estimado da contratação corresponde a **R\$ 29.464,44 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Será permitida a subcontratação para os serviços de tratamento e destinação final, conforme previsto neste TR.

A empresa a ser contratada deverá atuar em ramo compatível com a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), devendo observar integralmente as disposições da RDC ANVISA nº 222/2018, da Resolução CONAMA nº 358/2005, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normas ambientais e sanitárias pertinentes.

A contratada deverá possuir regularidade ambiental e sanitária para o exercício das atividades objeto da contratação, incluindo autorização para coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde, operação de unidade de tratamento licenciada ou vinculação formal com unidade devidamente autorizada, bem como manter responsável técnico legalmente habilitado junto ao respectivo conselho profissional competente, assegurando o adequado gerenciamento externo dos resíduos. Deverá ainda garantir a rastreabilidade completa do fluxo dos resíduos, desde a coleta até a destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com os sistemas oficiais de controle e exigências dos órgãos ambientais competentes.

Caso a empresa contratada não execute diretamente a etapa de tratamento e/ou destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde, deverá obrigatoriamente:

- a) Comprovar a vinculação formal com a empresa responsável pela realização dessas etapas, mediante apresentação de contrato, termo de parceria ou instrumento jurídico equivalente;
- b) Apresentar todas as licenças ambientais e sanitárias válidas da empresa efetivamente responsável pelo tratamento e destinação final dos resíduos;
- c) Demonstrar que a unidade receptora está devidamente autorizada pelos órgãos ambientais competentes para o recebimento e processamento dos RSS;
- d) Garantir a rastreabilidade integral do resíduo, desde a coleta até a destinação final, mediante emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), certificados de tratamento e/ou documentos equivalentes;
- e) Permanecer responsável solidária por todas as etapas do gerenciamento, ainda que executadas por terceiros, não havendo transferência de responsabilidade perante a Administração Pública.

A documentação citada acima, referente ao tratamento e correta destinação final dos resíduos, deverá ser apresentada apenas pelo licitante detentor da melhor proposta OU previamente a assinatura do contrato.

5.1. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- a) **Disponibilização de recipientes:** A contratada deverá fornecer, em regime de comodato e sem custos adicionais ao Município, bombonas, contentores ou recipientes adequados ao acondicionamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, observando:
 - compatibilidade com o volume gerado em cada unidade;
 - material rígido, lavável, impermeável e resistente;
 - identificação conforme classificação dos resíduos (Grupos A, B e E);
 - perfeito estado de conservação e vedação;
 - substituição imediata em caso de dano, desgaste ou extravio;
 - higienização e manutenção sob responsabilidade da contratada.

O fornecimento dos recipientes integra o custo operacional do serviço contratado, não gerando qualquer ônus adicional ao Município, sendo vedada sua cobrança em separado.

- b) **Logística de Coleta:** A contratada deverá realizar as coletas nos dias e horários previamente ajustados com a Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a periodicidade estabelecida no contrato, evitando acúmulo de resíduos nas unidades.
- c) **Mão de Obra e Equipamentos:** Todos os recursos necessários à execução do serviço serão de responsabilidade da contratada, incluindo:
 - mão de obra qualificada;
 - veículos licenciados e adequados;
 - equipamentos de segurança;
 - materiais operacionais;
 - custos de transporte, tratamento e destinação final.

- d) **Responsabilidade Operacional:** A contratada será responsável por quaisquer danos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos durante a execução dos serviços.

5.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para as etapas de tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde (RSS), considerando a necessidade de licenciamento ambiental específico e estrutura técnica especializada para a execução dessas atividades.

A subcontratação deverá observar as seguintes condições:

I – deverá estar limitada às etapas de tratamento e destinação final, sendo vedada a subcontratação integral do objeto;

II – a empresa subcontratada deverá possuir todas as licenças ambientais e autorizações legais exigidas pelos órgãos competentes, em especial aquelas relacionadas ao manejo, tratamento e destinação de resíduos perigosos;

III – deverá ser comprovada a capacidade técnica da subcontratada, mediante apresentação de documentos pertinentes, quando solicitado pela Administração;

IV – a subcontratação dependerá de prévia anuência da Administração, que poderá exigir a substituição da subcontratada caso verifique descumprimento de requisitos legais ou técnicos;

V – a contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive quanto às obrigações assumidas pela subcontratada, não havendo qualquer vínculo jurídico entre a Administração e a subcontratada;

VI – a contratada deverá garantir a rastreabilidade dos resíduos até a destinação final, mediante apresentação de manifestos, certificados de tratamento e demais documentos comprobatórios exigidos pela legislação ambiental vigente;

VII – deverão ser observadas todas as normas aplicáveis, especialmente as relacionadas à saúde pública, meio ambiente e vigilância sanitária, no que se refere ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante a Administração, quanto à qualidade dos serviços prestados e ao cumprimento de todas as obrigações contratuais.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto observará as condições operacionais abaixo descritas, de forma a garantir a adequada coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados pelas unidades municipais.

6.1 FORMA DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços será realizada de maneira contínua, mediante coletas programadas diretamente nas unidades geradoras, compreendendo todas as etapas do gerenciamento externo dos resíduos, desde a retirada no local de armazenamento até o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada.

6.2 PERIODICIDADE DAS COLETAS

A execução ocorrerá conforme a seguinte programação mínima:

- **Coleta Quinzenal:** retirada de aproximadamente 1.600 litros de resíduos por coleta;
- **Coleta Mensal Complementar:** retirada de aproximadamente 600 litros de resíduos.

A periodicidade foi definida considerando o volume médio gerado e a necessidade de evitar acúmulo de resíduos infectantes nas unidades de saúde.

6.3 LOCAIS DE EXECUÇÃO

Os serviços serão realizados nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser ajustados mediante necessidade administrativa, desde que mantidas as condições contratuais. Seguem os endereços dos locais:

1. ESF Zona Norte: Rua Dois de Maio, 353
2. ESF Zona Sul: Rua João Pereira Madruga, SN
3. ESF Zona Leste: Rua Sete de Setembro, 829
4. Secretaria de saúde: Rua Dutra de Andrade, 738
5. SAMU-79: Rua Humaitá, 64
6. Farmácia Básica: Rua Sete de Setembro, 436
7. Centro de Zoonoses: Rua Protásio Alves, 623
8. ESF Passo do Machado: Zona Rural Passo do Machado
9. ESF São João Batista: Zona Rural São João Batista
10. ESF Vila Umbu: Rua Osmar Correa da Silva, SN
11. ESF Torrinhas: Zona Rural Torrinhas
12. CAPS: Rua Riachuelo nº 688, esq. Dr. Arruda.

6.4 PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

A contratada deverá:

- a) realizar a coleta nos locais previamente definidos, em horários ajustados com a Administração;
- b) utilizar veículos exclusivos, adequados e licenciados para transporte de resíduos de serviços de saúde;
- c) assegurar o acondicionamento seguro durante o transporte, evitando vazamentos ou exposição;
- d) executar o tratamento por tecnologia devidamente licenciada;
- e) garantir a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

6.5 RASTREABILIDADE E CONTROLE

Cada coleta deverá ser acompanhada de documentação comprobatória, contendo, no mínimo:

- Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) ou documento equivalente;
- identificação da unidade geradora;
- volume coletado;
- data e responsável pela coleta;
- certificado de tratamento;
- certificado de destinação final.

6.6 RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços, inclusive quando houver terceirização das etapas de tratamento ou destinação

final, devendo comprovar a regularidade ambiental e sanitária dos executores envolvidos.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da empresa contratada:

- a) Executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados pelas unidades municipais, em conformidade com as disposições da RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005, Lei nº 12.305/2010 e demais normas sanitárias e ambientais aplicáveis.
- b) Realizar as coletas nos dias, locais e horários previamente definidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a periodicidade estabelecida no contrato.
- c) Disponibilizar, em regime de comodato e sem custos adicionais ao Município, bombonas, contentores ou recipientes adequados ao acondicionamento dos resíduos, observando:
 - compatibilidade com o volume gerado nas unidades;
 - material rígido, lavável, impermeável e resistente;
 - identificação conforme a classificação dos resíduos (Grupos A, B e E);
 - perfeito estado de conservação e vedação.
- d) Realizar a substituição imediata dos recipientes em caso de dano, desgaste ou extravio, bem como garantir sua higienização e manutenção.
- e) Disponibilizar toda a mão de obra, veículos, equipamentos, insumos e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo equipamentos de proteção individual e coletiva.
- f) Utilizar veículos devidamente licenciados e adequados ao transporte de resíduos de serviços de saúde, garantindo o acondicionamento seguro durante o transporte, evitando vazamentos, contaminação ou exposição.
- g) Executar o tratamento dos resíduos por tecnologia devidamente licenciada e assegurar a destinação final ambientalmente adequada em unidade autorizada pelos órgãos competentes.
- h) Garantir a rastreabilidade completa dos resíduos, desde a coleta até a destinação final, mediante emissão de documentação comprobatória, incluindo, no mínimo:
 - Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) ou documento equivalente;
 - identificação da unidade geradora;
 - volume coletado;
 - data da coleta;
 - certificado de tratamento;
 - certificado de destinação final.
- i) Apresentar à Administração, quando solicitado, relatórios ou documentos que comprovem a regular execução dos serviços.
- j) Manter todas as licenças ambientais, sanitárias e autorizações necessárias ao exercício das atividades objeto da contratação, durante toda a vigência do contrato.
- k) Manter responsável técnico devidamente habilitado junto ao respectivo conselho profissional.

- l) Permanecer responsável pela execução integral dos serviços, inclusive quando houver subcontratação das etapas de tratamento ou destinação final, respondendo solidariamente perante a Administração.
- m) Responsabilizar-se por quaisquer danos ambientais, materiais ou pessoais decorrentes da execução inadequada dos serviços.
- n) Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Município:

- a) Realizar a segregação adequada dos resíduos de serviços de saúde nas unidades geradoras, conforme classificação dos Grupos A, B e E estabelecida pela legislação sanitária vigente.
- b) Disponibilizar local apropriado para armazenamento temporário dos resíduos até o momento da coleta.
- c) Permitir o acesso da contratada às unidades de saúde nos dias e horários previamente estabelecidos para realização das coletas.
- d) Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento e verificação da execução dos serviços.
- e) Fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das normas sanitárias, ambientais e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- f) Conferir a documentação de rastreabilidade apresentada pela contratada, incluindo manifestos de coleta, certificados de tratamento e comprovantes de destinação final.
- g) Atestar as notas fiscais somente após a comprovação da efetiva execução dos serviços.
- h) Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.
- i) Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Pinheiro Machado - RS até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias, e o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

O pagamento ficará condicionado, também, à apresentação dos manifestos de coleta, certificados de tratamento e relatório mensal contendo o quantitativo efetivamente coletado por unidade geradora.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

A gestão e fiscalização da contratação será realizada pelos seguintes servidores:

Gestora: Kauana Garcia Brandstetter – Matrícula 64209-6

Fiscal: Marina Scheer dos Santos – Matrícula: 62830-1

Compete ao fiscal do contrato:

- a) acompanhar e verificar a execução dos serviços conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
- b) conferir a realização das coletas nos prazos e locais definidos;
- c) fiscalizar o cumprimento das normas sanitárias e ambientais aplicáveis, inclusive as diretrizes da ANVISA e do CONAMA;
- d) exigir e conferir a documentação de rastreabilidade dos resíduos (manifestos, certificados de tratamento e destinação final);
- e) atestar as notas fiscais somente após a comprovação da efetiva prestação dos serviços;
- f) registrar ocorrências, comunicar irregularidades e solicitar as correções necessárias à contratada.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para execução integrada das etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados pelas unidades municipais, mediante operação contínua, licenciada e rastreável, garantindo a gestão ambientalmente adequada dos resíduos desde sua retirada nas unidades até sua disposição final.

O modelo adotado transfere à contratada a responsabilidade operacional pelo gerenciamento externo dos resíduos, permanecendo o Município responsável pela segregação na origem e pela fiscalização contratual, assegurando conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

A execução ocorrerá por meio de coletas programadas (quinzenais e mensais), dimensionadas conforme o volume médio gerado, evitando acúmulo de material infectante e mitigando riscos à saúde pública, ao meio ambiente e aos trabalhadores envolvidos.

A solução contempla o fornecimento, pela contratada, de bombonas, contentores ou recipientes padronizados, em quantidade suficiente e compatíveis com as normas sanitárias e ambientais, destinados ao acondicionamento seguro dos resíduos até o momento da coleta, não sendo necessária a aquisição desses materiais pelo Município. Abrange, ainda, mecanismos de rastreabilidade documental, controle técnico, tratamento por tecnologia licenciada e comprovação formal da destinação final, garantindo segurança jurídica e ambiental à Administração.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR:

O critério de julgamento para escolha do fornecedor deverá ser o menor preço POR ITEM.

Para fins de habilitação técnica, será exigida da empresa vencedora a apresentação da seguinte documentação comprobatória de capacidade técnica e regularidade operacional:

a) Licença de Operação (LO) válida, emitida pelo órgão ambiental competente, autorizando a atividade de coleta, transporte e de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS);

b) Comprovante de inscrição e regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA), quando aplicável;

c) Certidão ou comprovante de regularidade do responsável técnico junto ao respectivo conselho profissional competente, acompanhada da correspondente Anotação ou Certidão de Responsabilidade Técnica (ART, CRT ou documento equivalente), compatível com o objeto da contratação;

d) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), em quantitativo mínimo correspondente a 50% do volume mensal estimado para a presente contratação (1.900 litros);

e) Declaração formal de que realizará o gerenciamento externo dos resíduos em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005 e Lei nº 12.305/2010, garantindo a emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e comprovante de destinação final ambientalmente adequada.

f) Licença de Operação (LO) válida da unidade responsável pelo tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde (RSS), emitida pelo órgão ambiental competente, compatível com o tipo de resíduo a ser tratado;

g) Alvará sanitário ou licença expedida pela Vigilância Sanitária competente, compatível com as atividades objeto da contratação;

h) Comprovação de autorização para transporte de resíduos perigosos, emitida pelo órgão ambiental competente, quando não expressamente prevista na Licença de Operação apresentada;

i) Nos casos de subcontratação, a empresa subcontratada deverá apresentar toda a documentação exigida neste item, especialmente no que se refere ao licenciamento ambiental e sanitário;

j) Comprovação de vínculo contratual, parceria ou declaração formal que assegure a destinação final dos resíduos em unidade devidamente licenciada;

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02 – Fundo Municipal da Saúde

103010124.2.121000 – Reabilitação da Saúde

3.3.90.39.78.00.00 - Limpeza e Conservação

Fonte – 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos

Detalhamento – 4500 CUSTEIO Atenção Básica

Pinheiro Machado, 23 de março de 2026.

Felipe Viana de Lima
Secretário Municipal de Saúde
Mat. 64.467-6



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1619-60C7-20CB-7684

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FELIPE VIANA DE LIMA (CPF 015.XXX.XXX-51) em 24/03/2026 10:22:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pinheimachado.1doc.com.br/verificacao/1619-60C7-20CB-7684>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Fl. nº

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Pregão ELETRÔNICO Nº 82/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2026

Data da sessão: __/__/2026

Horário: __h

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:				INSC. EST.:		
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:				CIDADE:		
CEP:				E-MAIL:		
TELEFONE:				CONTATO DA LICITANTE:		
BANCO DA LICITANTE:				CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:						
ITE NS	DESCRIÇÃO	MARC A	QUAN T.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
2.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: **60 (SESSENTA) DIAS.**
- 3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 5 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DO OBJETO SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR. TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Fl. nº	
--------	--

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

**CONTRATO Nº 00/2026****Processo nº: 82/2026**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde (RSS), classificados nos Grupos A, Be E, gerados pelas unidades municipais de saúde.

Modalidade de Licitação: 82/2026

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS**, pessoa jurídica de direito público, **88.084.942/0017-46**, com Sede Administrativa localizada na Rua Nico de Oliveira, nº 763 – Centro, Pinheiro Machado/RS, representado, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Felipe Viana de Lima**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Xxxx xx Xxxxx Xxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, situada na **Xx Xxxx Xxxxx**, nº **xxx**, CEP.: **xx.xxx-xxx**, **Xxx/XX**, E-mail: **xxxxx@xxxx.xxx**, Telefones: **(xx) xxx.xxx.xxx**, representada pelo **Sr(a). Xxxx Xxxx Xxxxx**, doravante denominado CONTRATADA, firmam o presente instrumento particular de Contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde (RSS), classificados nos Grupos A, Be E, gerados pelas unidades municipais de saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2.** Especificação detalhada do objeto:

DESCRIÇÃO	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Prestação de serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), em bombonas de 200 litros. Coletas quinzenais e mensais.	Bombona.	19	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Total da Proposta			R\$ 0,00	

- 1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1.** O Termo de Referência.
- 1.3.2.** O Edital da Licitação.
- 1.3.3.** A Proposta do contratado.
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:



- 2.1. Vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos da Lei Federal nº 14/133/2021.
 - 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
 - 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
 - 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
 - 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:**
- 3.1. A gestão da contratação ficará a cargo da servidora **Kauana Garcia Brandstetter**, a quem competirá o acompanhamento geral da execução contratual, a adoção das providências administrativas necessárias, o controle dos prazos e o registro das ocorrências relevantes relacionadas à contratação.
 - 3.2. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Xxxxx Xxxx Xxxxx**, responsável por acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade técnica dos trabalhos realizados, atestar o cumprimento das obrigações contratuais e comunicar à gestora da contratação quaisquer irregularidades identificadas.
 - 3.3. A atuação da gestão e da fiscalização observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo às servidoras designadas zelar pela adequada execução do objeto, pelo cumprimento das condições pactuadas e pela proteção do interesse público.
- 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:**
- 4.1. Será permitida a subcontratação para os serviços de tratamento e destinação
 - 4.2. final, conforme previsto no Termo de Referência.
- 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO:**
- 5.1. O valor TOTAL da contratação é de R\$ **0.000,00 (xxx xxxx xxxx)**. O pagamento será efetuado em a parcela única, após o ateste da execução do serviço pela fiscalização, a apresentação da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos, observados os ritos administrativos, prazos e cronograma financeiro da fazenda, bem como as disposições legais e normativas aplicáveis.
 - 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
 - 5.3. A CONTRATADA deverá destacar em campo específico, na NOTA FISCAL, os valores referentes às retenções obrigatórias, em especial o Imposto de Renda, em cumprimento ao Decreto Municipal n.º 35/2022 e Instrução Normativa da RFB nº 1234/2012.



6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Constituem obrigações do Município:

- a) Realizar a segregação adequada dos resíduos de serviços de saúde nas unidades geradoras, conforme classificação dos Grupos A, B e E estabelecida pela legislação sanitária vigente.
- b) Disponibilizar local apropriado para armazenamento temporário dos resíduos até o momento da coleta.
- c) Permitir o acesso da contratada às unidades de saúde nos dias e horários previamente estabelecidos para realização das coletas.
- d) Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento e verificação da execução dos serviços.
- e) Fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das normas sanitárias, ambientais e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- f) Conferir a documentação de rastreabilidade apresentada pela contratada, incluindo manifestos de coleta, certificados de tratamento e comprovantes de destinação final.
- g) Atestar as notas fiscais somente após a comprovação da efetiva execução dos serviços.
- h) Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.
- i) Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

- 7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 27/02/2026.
- 7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.6.** Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1.** Constituem obrigações da empresa contratada:



- a) Executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados pelas unidades municipais, em conformidade com as disposições da RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005, Lei nº 12.305/2010 e demais normas sanitárias e ambientais aplicáveis.
- b) Realizar as coletas nos dias, locais e horários previamente definidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a periodicidade estabelecida no contrato.
- c) Disponibilizar, em regime de comodato e sem custos adicionais ao Município, bombonas, contentores ou recipientes adequados ao acondicionamento dos resíduos, observando:
- compatibilidade com o volume gerado nas unidades;
 - material rígido, lavável, impermeável e resistente;
 - identificação conforme a classificação dos resíduos (Grupos A, B e E);
 - perfeito estado de conservação e vedação.
- d) Realizar a substituição imediata dos recipientes em caso de dano, desgaste ou extravio, bem como garantir sua higienização e manutenção.
- e) Disponibilizar toda a mão de obra, veículos, equipamentos, insumos e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo equipamentos de proteção individual e coletiva.
- f) Utilizar veículos devidamente licenciados e adequados ao transporte de resíduos de serviços de saúde, garantindo o acondicionamento seguro durante o transporte, evitando vazamentos, contaminação ou exposição.
- g) Executar o tratamento dos resíduos por tecnologia devidamente licenciada e assegurar a destinação final ambientalmente adequada em unidade autorizada pelos órgãos competentes.
- h) Garantir a rastreabilidade completa dos resíduos, desde a coleta até a destinação final, mediante emissão de documentação comprobatória, incluindo, no mínimo:
- Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) ou documento equivalente;
 - identificação da unidade geradora;
 - volume coletado;
 - data da coleta;
 - certificado de tratamento;
 - certificado de destinação final.
- i) Apresentar à Administração, quando solicitado, relatórios ou documentos que comprovem a regular execução dos serviços.
- j) Manter todas as licenças ambientais, sanitárias e autorizações necessárias ao exercício das atividades objeto da contratação, durante toda a vigência do contrato.
- k) Manter responsável técnico devidamente habilitado junto ao respectivo conselho profissional.
- l) Permanecer responsável pela execução integral dos serviços, inclusive quando houver subcontratação das etapas de tratamento ou destinação final, respondendo solidariamente perante a Administração.
- m) Responsabilizar-se por quaisquer danos ambientais, materiais ou pessoais decorrentes da execução inadequada dos serviços.



n) Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 10.2.4.** Multa:
- a) moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 10.3.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 10.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 10.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 10.5.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.5.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.7.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- 10.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 10.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 10.10.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 10.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.12.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**
- 11.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- 11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos,
- 11.4.3.** Indenizações e multas.
- 11.5.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.



- 11.6.** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 11.7.** Quando da extinção, o fiscal ou o gestor deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 11.8.** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
- I. a garantia contratual (quando houver) prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
 - II. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplimento, até que a situação seja regularizada.
- 11.9.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.
- 11.10.** O contratante poderá ainda:
- I. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - II. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 11.11.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES:**
- 12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 12.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**



13.1. As despesas decorrentes da presente contratação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

Unidade: **0601** – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto

Proj. / Ativ.: **2016** – Atendimento ao Transporte Escolar – Manutenção

Código Reduzido: Despesa – **2368**

Fonte de Recursos: **1500** – Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte Recurso: MDE – Fonte: **0020**

Elemento: **33.90.39.19.00.00** – Manutenção e Conservação de Veículos

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

16.1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Pinheiro Machado/RS, xx de xxxxxx de 2026.

Contratada
Xxxx Xxxxx Xxxxxx

Contratante
Xxxxx Xxxxx Xxxxx



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PINHEIRO MACHADO**
SETOR DE LICITAÇÕES



GOVERNO DE
**PINHEIRO
MACHADO**

Gestão que **faz**, cidade que **crece**!

Fiscal De Contrato
XXXXX XXXXX XXXXX